

Identica Sentença foi prolatada nos autos abaixo:

N.º 67-75
Exequente: Caixa Econômica Federal.
Executados: Iverê Correa e s-mulher.
N.º 166-76
Exequente: Caixa Econômica Federal.
Executado: Luiz Orlando Corone Gello.

N.º 160-76
Exequente: Caixa Econômica Federal.
Executado: Edson Machado Moura.
N.º 141

Exequente: Caixa Econômica Federal.
Executados: Carlos Alberto Conrado e outros.

N.º 1.062
Exequente: Caixa Econômica Federal.
Executado: Sebastião Ferreira Cascão.
N.º 6.421

Exequente: SUNAB.
Executado: José de Jesus de Souza.
N.º 6.374

Exequente: União Federal.
Executada: Serralheria Ferraria Ltda.
N.º 6.353

Exequente: INPS.
Executado: Antonio C. de Oliveira.
N.º 6.337

Exequente: SUNAB.
Executado: Casa de Carnes Natal Limitada.

N.º 6.255
Exequente: SUNAB.
Executada: Ferreira & Cunha Ltda.
N.º 186

Exequente: Fazenda Nacional.
Executado: Espolio Attila Sayol de Sa Peixoto.

N.º 5.818
Exequente: INPS.
Executado: Instituto João Comini.

N.º 4.399
Exequente: INPS.
Executado: Perfumaria Yres Ltda.

N.º 5.810
Exequente: INPS.
Executado: Celia Maximiniano.

N.º 5.112
Exequente: União Federal.
Executado: Vanda Aparecida da Cruz Nascimento Oliveira.

N.º 6.414
Exequente: SUNAB.
Executado: Francisco de Holanda Cavalcante.

N.º 6.205
Exequente: União Federal.

N.º 996
Autor: Sebastião Carola de Jesus.
Ré: União Federal.

Sentença: Vistos, etc.
Homologo, por sentença, a conta de fls. 139 a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 7 de março de 1977. — José Bolívar de Souza.

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria Edna Santos Neves.

Advogados: Dr. Valdir Campos Lima.
Reclamado: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT.

Despacho: A. A. Contador e preparado o pedido.
Designa-se data para a audiência.

Cite-se.
Brasília, 7 de março de 1977. — José Bolívar de Souza.

Execução Fiscal

N.º 6.205-76
Exequente: União Federal.
Executado: Orlando Ribeiro de Moraes.

Vistos, etc.
Homologo, por sentença, a desistência manifestada a fls. 6, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos.

Arquivem-se os presentes autos após a competente baixa no Serviço de Distribuição.

P. R. I.
Brasília, 3 de março de 1977. — José Bolívar de Souza, Juiz Federal da 1.ª Vara.

Execução

N.º 17-73
Exequente: Caixa Econômica Federal.
Executado: Nagib Said de Abreu e outros.

Vistos, etc.
Julgo extinta a presente execução, em face do pagamento do débito, na conformidade da s) guia (s) de fls. 55 verso e petição de fls. 60, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos.

Faça-se entrega do(s) título (s) e instrumento (s) de protesto (s) ao depositante, contra recibo nos autos.

Arquivem-se os presentes autos, após o

levantamento da penhora e baixa no processo no Serviço de Distribuição.

P. R.
Brasília, 3 de março de 1977 — José Bolívar de Souza, Juiz Federal da 1.ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. Otto Rocha (Convocado pelo Ministro do TFR).
Juiz Federal Substituto: Dr. Dario Abranches Viotti — em Exercício Pleno.

Diretor de Secretaria em Exercício: Bel Hylton Pereira.

EXPEDIENTE DE 7 DE MARÇO DE 1977

Reintegração de Posse

N.º 39-AD-76
Autora: União Federal.
Réu: Paulo Pereira Brasil.

Advogado: Dr. Sérgio G. Dutra e outro.
Despacho: Digam as partes se têm provas a produzir.

Brasília, 2 de março de 1977. — Dario Abranches Viotti.

Processo de Execução

N.º 56-ED-75
Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogados: Dr. Waltencyr M. Franco e outros.

Executados: José Gonçalves Netto e s-mulher.
Edital: Cópia anexa para publicação.

Ação Ordinária

(Nulidade de Cláusula Contratual)

N.º 23-G-75
Autores: José Celestino dos Santos e outros.

Advogados: Dr. Sebastião de Barros Abreu.
Réu: INPS.

Advogada: Dra. Odete M. F. C. Bonfim.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRIMEIRA TURMA

4ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 15 de março de 1977 (Terça-feira), às 13:00 horas.

Proc. AI. 1.541-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Espécie — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados — Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Américo Gonçalves da Silva

Advogados — Doutores Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende

Proc. AI. 1.559-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região

Interessados — Auto Oficina Santo Rei e Thel Almeida Vieira

Advogados — Doutores Ernandes de Andrade Santos e José Roberto de Souza Cruz

Proc. AI. 1.796-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Espécie — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados — Indústria Paulista de Cortiças e Oswaldo Dikigov Sanches

Advogados — Doutores Cassio Mesquita Barros Jr.

Proc. AI. 1.880-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Espécie — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Interessados — Fundação Educacional do Distrito Federal e Manoel Ricardo da Silva

Advogados — Doutores Carlos Odorico Vieira e Martins

Proc. AI. 2.402-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Sentença: Cópia anexa para publicação.

Ação Ordinária

N.º 23-G-75
Autores: José Celestino dos Santos e outros.

Advogado: Dr. Sebastião de Barros Abreu.

Réu: INPS.

Advogada: Dra. Odete M. F. C. Bonfim.

Vistos, etc.

Diante do silêncio do Réu (certidão de fls. 184), homologo, por sentença, a desistência do feito manifestado pela Autora Raimunda Nonata da Silva Ferreira (fls. 81), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. R. I.
Brasília, 4 de março de 1977. — Dario Abranches Viotti, Juiz Federal Substituto em Exercício Pleno na 2.ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juiz Titular: Dr. Jesus Costa Lima.

Juiz Substituto: Dr. José Alves de Lima.

Diretor de Secretaria: Dr. Marco Antonio Rocha Samarcos.

EXPEDIENTE DE 7 DE MARÇO DE 1977

PORTARIA N.º 3-77

O Dr. Jesus Costa Lima, Juiz Federal da 3.ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público, que os prazos suspensos em decorrência da Inspeção Ordinária — Portaria número 1-77, DJ de 10.2.77, — voltarão a correr, a partir do dia 11 (onze) de março de 1977.

P. R. Intime-se.
Brasília, 8 de março de 1977 — Jesus Costa Lima, Juiz Federal da 3.ª Vara.

Processo n.º AI — 3.126-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Interessados Estado do Rio de Janeiro e Gabriel de Souza Marques

Advogado Dr. Abel Nascimento de Menezes

Processo n.º AI — 3.130-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Manoel José Pires e outros

Advogados: Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Etelvino Oswaldo Costa

Processo n.º AI — 3.137-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S. A. e Nelson Ribeiro

Advogados — Doutores Pedro Cordilho e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI — 2.601-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Interessados Companhia Industrial Pirapama e Rita Moreira do Nascimento e outras

Advogados: Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Cláudio Leite de Oliveira

Processo n.º AI — 2.810-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Interessados Light — Serviços de Eletricidade S. A. e José Apolinário da Silva

Advogados: Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI — 2.830-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados José Marcone Pereira do Araújo e Restaurante Novo Lido Limitada

Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Advogados: Drs. Moacir César Baracho e Dário Mariani Guerreiro

Processo n.º AI — 2.996-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: S. A. — Diário da Noite e Danilo Grazini

Advogados Drs. José Alberto Couto Maciel e Ibáquina de Oliveira Martins

Processo n.º AI — 3.028-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Interessados Companhia Estadual de Energia Elétrica e Manoel Francisco da Silva e outros

Advogados: Drs. Wilson Branco e Luiz Lopes Bermeister

Processo n.º AI — 3.071-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Interessados Estado do Rio de Janeiro e Gabriel de Souza Marques

Advogado Dr. Abel Nascimento de Menezes

Processo n.º AI — 3.126-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Grandi & Grandi Ltda. e Alcides Mariano

Advogados Drs. Alberto Luiz Braga Mello e Antonio Fluminhan

Processo n.º AI — 3.130-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Manoel José Pires e outros

Advogados: Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Etelvino Oswaldo Costa

Processo n.º AI — 3.137-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S. A. e José Carlos Tonelotto

Advogado: Dr. Celio Silva

Processo n.º AI — 3.152-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Interessados Sizenando de Sá Viana e Fundação Hospitalar do Espírito Santo

Advogados Drs. Jonas Lopes de Carvalho e César Pires Chaves

Processo n.º AI — 3.199-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Interessados Companhia Excelsior de Seguros e João Ribeiro Montes

Advogados: Drs. Francisco Arnal do de Assumpção e José Torres das Neves

Processo n.º AI — 3.203-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Interessados José Paulo Barros Hungria e Empresa Brasileira de Telecomunicações — S. A. — EMBRATEL.

Advogados: Drs. Adão Manoel Monteiro e Giovanni Nunes de Melo

Processo n.º AI — 3.252-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Guimarães José Leme e Milton Cesar Zucchi — Construtor de Obras

Advogados: Drs. Adalgisa Gomes Correa e Sebastião de Souza Nunes

Processo n.º AI — 3.240-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Interessados: Círculo Operário Porto Alegrense e Simão Sprinz
Advogados: Drs. Homero Ferrugem Martins e Emilio Rothfuchs Neto

Processo n.º AI — 3.286-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Interessados: Abel Bernardo da Silva e Verna Pizzaria e Churrascaria Ltda.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI — 3.279-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Interessados: Edenyr Geraldo Bazanella e Ulisses Falcão da Silva
Advogados: Drs. Iclé Iriondo Ramos e Orlando Jorge de Graziá

Processo n.º AI — 3.294-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e José Resende e outros
Advogados: Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e João Ademar Tambini

Processo n.º AI — 3.325-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Sebastião Accácio do Nascimento e outros
Advogados: Drs. José Alves dos Santos e Márcio Fortes de Barros

Processo n.º AI — 3.3365-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Interessados: M. Dedini S. A. — Metalúrgica e Benedito da Silva Filho
Advogados: Drs. Cassio Mesquita Barros Jr. e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI — 3.377-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Severino Eduardo de Farias
Advogados: Drs. Ely Alves Cruz e Wellington Araújo Leão

Processo n.º AI — 3.414-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Antonio Furtado de Mendonça
Advogados: Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Jr.

Processo n.º AI — 3.428-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Interessados: Oxigênio do Brasil S.A. e Pedro Joaquim de Moraes Filho
Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé

Processo n.º AI — 3.440-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Interessados: Hospital Nove de Julho S. A. e Tâmara Elizabeth de Oliveira
Advogado: Dra. Márcia Cristina Guarnaldo

Proc. n.º AI. 3.444-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie: Agravo de instrumento de

despacho do Juiz Presidente do TRT. da 1.ª Região
Interessados — Sarah Pinto de Lemos e Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro.
Advogados — Doutor Ernseto Machado — Doutor João Mário de Medeiros

Proc. n.º AI. 3.479-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT. da 6.ª Região
Interessados — Usina Massuassú e José Severino da Silva
Advogados — Doutor José Maria de Almeida — Doutor Fernando Gomes da Melo

Proc. n.º AI. 3.492-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região
Interessados — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — (Regional Centro-Sul — 9.ª Divisão — Santos — Jundiá e Pedro Gomes e outros
Advogado — Doutor Lucimar Gouvêa de Lima

Proc. n.º AI. 3.567-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT. da 4.ª Região
Interessados — Rodolfo Correa da Rosa e Irovan Goudinho Couto
Advogados — Doutor João Paulo Campagner — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. 3.576-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT. da 4.ª Região
Interessados — Wanderlei Sergio da Silva e Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutor Odair Menará Jorge

Proc. n.º AI. 3.666-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT. da 6.ª Região
Interessados — Usina Catende Sociedade Anônima. — e João Pequeno da Silva
Advogados — Doutor Hélio Luiz F. Galvão — Doutor Floriano Gonçalves de Lima

Proc. n.º AI. 3.705-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT. da 6.ª Região
Interessados — Cia. Usina São João e João Félix da Silva
Advogados — Doutor Paulo Américo Maia — Doutor José Coelho de Souza

Proc. n.º AI. 3.739-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região
Interessados — Grandi e Brandi Limitada e Geraldo Mangela Rodrigues
Advogados — Doutor Alberto Luiz Braga Mello

Proc. n.º RR. 3.885-75
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Alvaro Moreno e Indústria Metalúrgica Forjaço Sociedade Anônima.
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Emmanuel Carlos

Proc. n.º RR. 3.887-75
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Orlando José Bento e os mesmos.
Advogados — Doutor Emmanuel Carlos e José Torres das Neves

Proc. n.º RR. 3.914-75
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima e Nero da Silva Azevedo
Advogados — Doutor Eduardo Cossermelli — Doutor J. Aleudo de Oliveira

Proc. n.º RR. 3.916-75
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — 7.ª Divisão Leopoldina e José Roberto Moreira Cerqueira
Advogados — Doutor — Paulo Rodrigues Sobrinho — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º RR. 3.970-75
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima. — TELESP e José Roberto Diniz
Advogados — Doutor João Vieira de Moraes — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 4.513-75
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Emilio Augusto Pena e Supergasbrás — Distribuidora de Gás Indústria e Comércio Sociedade Anônima.
Advogados — Doutor Carlos Eraldo Lopes — Doutor Orlando de Almeida Loro

Proc. n.º RR. 470-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Companhia Docas de Santos e Gilberto Santos
Advogados — Doutor Klaus Menge — Dr. Ademir Esteves Sá

Proc. n.º RR. 1.559-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Chislaine Bondesan Togni e outras e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor José Celio de Andrade

Proc. n.º RR. 1.853-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Gerard Henry Lapaquette e Hotéis Othon S. A.
Advogados — Doutor Luiz Antonio B. Lorenzoni — Doutor Sylvio Romero Pereira Martins

Proc. n.º RR. 1.998-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados — Orlando Zorzi e Metalumínio Sociedade Anônima. — Laminiação e Extrusão
Advogados — Doutor Augusto Balducci — Dr. Tarciso H. Ribeiro

Proc. n.º RR. 1.999-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Romilton Andrade e Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima.
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Dr. Celio Silva

Proc. n.º RR. 2.430-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
Interessados — Banco Mineiro do Oeste S. A. e Joel Milani
Advogados — Doutor José Miton Soares Bittencourt — Doutor Geraldo Cezar Franco

Proc. n.º RR. 2.530-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — Cia. Estadual de Energia Elétrica e João Maria dos Santos
Advogados — Doutor Gildo Antonio Nozari — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º 2.585-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região
Interessados — Mauricio Cabral Benévices e Associação Beneficente Cearense de Reabilitação — ABCR.
Advogados — Doutor Aquiles Rodrigues de Oliveira — Doutor Moacir Diógenes

Proc. n.º RR. 2.791-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
Interessados — Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima e Raomundo Ribeiro dos Santos
Advogados — Doutor Odair da Silva Miranda — Doutor Egberto Wilson Salem Vidigal

Proc. n.º RR. 2.480-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — FEPASA. — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. e Antonio Peppe e outro
Advogados — Doutor José Celio de Andrade — Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR-2.916-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Antonio Eliomar Guedes e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.
Doutor Américo de Jesus Rodrigues.

Processo n.º RR-3.052-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

- Interessados: Universidade Federal do Rio de Janeiro e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.
Advogados: Doutores Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.
Processo nº RR-3.081-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEB e Adilson Araújo do Nascimento e outros.
Advogados: Doutores José Carlos de Souza.
Doutor José Martins Catharino.
- Processo nº RR-3.132-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Cello Peixoto e outro e Churrascaria Gaúcha Ltda.
Advogados: Doutores Francisco Domingues Lopes.
Doutor Alberto Moreira da Cunha.
- Processo nº RR-3.348-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Companhia de Bebidas da Bahia — CIDEB e Waldemir Pontes Botelho.
Advogados: Doutores Cícero Vilas — Boas Pinto.
Doutor Vicente Paulo Oliva e Silva.
- Processo nº RR-3.349-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Interessados: Alice Soares dos Santos e outros e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e os mesmos.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo S. Costa.
- Processo nº RR-3.369-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Rawson de Mattos e .. FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.
Advogados: Doutores Antonio Walter Frujuelle.
Doutor Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira.
- Processo nº RR-3.385-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Durval Zóboll e outros.
Advogados: Doutores José Celio de Andrade.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.
- Processo nº RR-3.453-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima — CELESC e Serafim João Rodrigues e outros e os mesmos.
Advogados: Doutores Mauri Dirceu de A. Gomes e Vilmar Fontes.
- Processo nº RR-3.457-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
- Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Luiza Aparecida Rodrigues.
Advogados: Doutora Angela Marília de Moraes Peçanha.
- Processo nº RR-3.471-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Astolfo Lopes Pinto e Banco Real S. A.
Advogados: Doutores José Torres das Neves.
Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida.
- Processo nº RR-3.475-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Loteria do Estado do Rio de Janeiro e Carlos Augusto Ramos Rolão.
Advogados: Doutores Brenno de Andrade Filho.
Doutor Acrísio de Moraes R. Bastos.
- Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Delfin Rio Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário e Aida Silva Delgado.
Advogados: Doutores Djalma Tavares da Cunha M. Filho.
Doutor Alino da Costa Monteiro.
- Processo nº RR-3.536-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Eptácio Ferreira Lima e outro e Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama e Pádua.
Doutor Pompílio Pinheiro Pimentel.
- Processo nº RR-3.546-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Bittencourt Gomes.
Advogados: Doutores José Carlos Rutwitsch Maciel.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.
- Processo nº RR-3.593-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: José Fernandes Dias da Costa e Banco Ipiranga de Investimentos S. A.
Advogados: Doutores José Fernandes Dias da Costa.
Doutor Ivo Braune.
- Processo nº RR-3.610-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
Interessados: Sport Club do Recife e William Machado Fernandes.
Advogados: Doutores Cleonilo da Silva.
Doutor Romildo Leite Filho.
- Processo nº RR-3.642-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
- Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Yakult Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e Natal Flório.
Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.
- Processo nº RR-3.658-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Interessados: Banco Itaú Sociedade Anônima e João Manoel Neves.
Advogados: Doutores Clemente Silveira de Paiva.
Doutor José Torres das Neves.
- Processo nº RR-3.688-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
Interessados: Frios do Nordeste Sociedade Anônima — FRINOSA e José Caminha de Oliveira.
Advogados: Doutores Lucimar de Jesus Abensur.
Doutor Tarcísio Leitão.
- Processo nº RR-3.698-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Anotnio Francisco Rodrigues e Kiossi Kodama.
Advogados: Doutores Carlos Pereira Custódio.
Doutor Rosa Maria Villa Custódio.
- Processo nº RR-3.717-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessados: Consulado dos Estados Unidos da América e Altina Maria da Veiga Hanriot — tina.
Advogados: Doutores José de Campos Amaral.
Doutor Oswaldo Machado dos Santos.
- Processo nº RR-3.742-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Companhia Vidraria Santa Marina e José Ailton de Souza.
Advogados: Doutores Alfredo Ashcar Netto.
Doutor Ulisses Riedel de Resende.
- Processo nº RR-3.940-76
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Interessados: Banco do Brasil Sociedade Anônima e José Pedro Rossini.
Advogados: Doutores Mauricio Azevedo P. Chaves.
Doutor Juvenal Campos de A. Canto.
- Processo nº RR 3944-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8ª Região.
Interessados: Construções e Comércio Carmargo Correa S. A. e Ricardino Sebastião Batista.
Advogados: Dr. Manoel Bernardes M. Paes de Barros e Dr. José Coelho Maciel.
- Processo nº RR 3964-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.
- Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região.
Interessados: Carlos Orocildo Mirapalheta e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.
Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. José Alberto Couto Maciel.
- Processo nº RR 4011-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Anezio do Carmo e .. FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Fernando Costa Rosa.
- Processo nº RR 4018-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM e Germano Ghagas de Jesus.
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende.
- Processo nº RR 4046-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Antonio Fernandes e Escritório de Construções e Engenharia ECEL S. A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Luiz Fortunato Passos.
- Processo nº RR 4101-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Celia Camargo Crepaldi e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e os mesmos.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira.
- Processo nº RR 2129-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Tranquillo Giannini S.A. e Hilda da Conceição Nascimento.
Advogados: Dr. Antonio Baptista Netto e Dr. Claudinei Nacarato.
- Processo nº RR 4197-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6ª Região.
Interessados: Empresa Agrícola Pirangi S. A. e Severino Ribeiro da Silva.
Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão e Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.
- Processo nº RR 4264-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Casa Sloper S. A. e Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo.
Advogados: Dr. Maria Aparecida Pellegrina Lockmann e Dr. Nassim João José.
- Processo nº RR 4301-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.
Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.
Interessados: Amauri Alvaro Moreira e Banco do Estado de São Paulo S. A.
Advogados: Dr. Rubens Vasconcelos e Dr. Marco Aurelio Pinto.
- Processo nº RR 4312-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TR da 2.ª Região.

Interessados: Pastificio Selmi S. A. e Anézio Zanetti e outro.
Advogados: Dr. Sergio Barros Barreto e Dr. Nivaldo Pessini.

Processo n.º RR 4351-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TR da 2.ª Região.

Interessados: Enderle & Lopes Ltda. e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.

Advogados: Dr. Durval Emilio Cavallari e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4357-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Deusdedit Mendes de Souza.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulises Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4348-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. e Ederlindo de Souza Ribeiro.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ruy Conceição Pedreira.

Processo n.º RR 4377-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Getúlio Gerling e outros e Hércules — Fábrica de Talheres S.A.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Elío Carlos Englert.

Processo n.º RR 4410-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Dilson Feliciano Pinto e Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. José Galdino.

Processo n.º RR 4419-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Rosali da Silveira Gato e Davox Automóveis S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Fernando Prado Vaz.

Processo n.º RR 4491-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Roberto dos Santos e Companhia Usinas Nacionais.

Advogados: Dr. Jorge de Moraes e Dr. Eliel de Mello Vasconcelos.

Processo n.º RR 4568-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Moore Formulários Limitada e Benício Nunes da Silva.

Advogados: Dr. Afranio R. Duarte e Dr. Marisa Rossi.

Processo n.º RR 4619-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Prefeitura Municipal do Recife e Júlio José da Silva e outro.

Advogado: Dr. Juarez Neri Ferreira.

Processo n.º RR 4638-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Irmão Thá S. A. e Alceu Walderbrook e outros.

Advogados: Dr. Fernando de Oliveira Coutinho e Dr. José Salvador Ferreira.

Processo n.º RR 4731-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Emilio Pizzigatti.

Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Dr. Oidney Klefens.

Processo n.º RR 4755-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Leila Maria Perrete da Silveira.

Advogados: Dr. Tito Flávio Aude e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR 4765-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Trivellato S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio e José Carlos Martins de Melo.

Advogados: Dr. Maria de Lourdes Correa Oliveira e Dr. Antonio Soares de Almeida.

Processo n.º RR 4799-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Clodoveo Prestes de Oliveira e Biehl S. A. — Metalúrgica.

Advogados: Dr. Caterina Caprio e Dr. Edson Moraes Garcez.

Processo n.º RR 4836-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Serviço Social da Indústria — SESI e Vilson Giordano.

Advogados: Dr. Bernardo Sinder e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 4889-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Jacomo Totta e outros.

Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Dr. Antonio R. Figueiredo.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Processo n.º RR 4892-76
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Moacur Siqueira da Silva Filho e Siderúrgica Riograndense S. A.

Advogados: Dr. Dilma de Souza e Dr. Ricardo Leão.

Processo n.º RR 4903-76
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Alberto da Silva Cezar.

Advogados: Dr. Tito Flávio Aude e Dr. José Torres das Neves.

Nota: Os processos que não forem julgados nesta sessão, ficarão para a próxima, independentemente de nova publicação.

SEGUNDA TURMA

DESPACHOS

Processo TST-RR-4.291-76
Recorrente: Banco Econômico Sociedade Anônima.
Recorrido: Leonardo Rodrigues Ferreira.

Despacho
Indefiro a revista com base na Lei nº 5.584, artigo 9º, já que a v. decisão recorrida baseia-se na Súmula 41, deste Tribunal.

Nego provimento.
Brasília, 3 de março de 1977. — *Rezende Puech*, Ministro Relator.

Processo TST-RR-4.868-76
Recorrente: General Motors do Brasil S. A.

Recorrido: Nersio José Ancilotto.

Despacho
Com fundamento no artigo 9º da Lei número 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao recurso, uma vez que o pedido da empresa recorrente contraria dois Prejulgados estabelecidos e duas Súmulas de jurisprudência uniforme deste Egrégio Tribunal já compendiadas.

A recorrente pleiteia a não inclusão das horas extraordinárias habitualmente prestadas (fato incontroverso nos autos), no cálculo das férias, da gratificação de Natal, do repouso semanal remunerado e da contribuição para o FGTS. Ora, o Prejulgado nº 24 diz que "a remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas". A Súmula nº 45 proclama, que "a remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090 de 1962." O Prejulgado nº 52 estabelece: "Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas." Finalmente, a Súmula nº 63 dispõe que "a contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais."

Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de março de 1977. — *Orlando Teixeira da Costa*, Ministro Relator.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

TST-2.291-77
(ES-nº 7-77)

Efeito Suspensivo

Requerente — Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão.
Advogado: Doutor Gundó Steiner.

Requeridos — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Criciúma e outros.

Despacho

O Suscitado requer seja dado efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão do TRT, alegando que foram feridos os artigos 4º, da Lei nº 4.725-65, 3º e 4º do Decreto-lei nº 15-69.

Afirma que:

1) tratando-se "de empresas sujeitas a preços administrados impunha-se, a manifestação oficial do órgão controlador (Conselho Nacional de Petróleo)" (fls. 2);

2) a juntada do documento feito pelos Suscitantes, após encerrada a instrução do feito, não satisfaz a exigência legal e sim importa na reabertura da instrução "porque a formalidade é essencial ao direito das empresas representadas pela requerente de discutirem na instrução a exata correspondência à cobertura necessária ao cumprimento da decisão normativa decorrente da revisão" (folhas 2).

Os artigos, ditos como violados, exigem a prévia consulta ao órgão oficial, no caso o Conselho Nacional de Petróleo. No entanto, como bem elucida o acórdão regional, tal exigência "está plenamente atendida. O C. N. P. declara que dará cobertura para o aumento a ser concedido nos índices oficiais" (folhas 14).

Logo, não há como deferir a medida, por esse aspecto.

Também não tem razão o requerente, quando afirma que a juntada da Portaria da CNP, pelo Suscitante, foi extem-

porânea, o que impediu fosse a mesma discutida.

O acórdão do Regional, com propriedade, lembra que "os atos normativos do C. N. P. podem ser juntados sem a manifestação da parte contrária por se equiparem aos Decretos e Portarias federais."

Sem cabimento, portanto, tal inconformismo.

Se o Conselho Nacional de Petróleo, em sua Portaria número 23 de 17 de dezembro de 1976, só concedeu a majoração "de 14,32 % sobre o preço dos carvões para dar cobertura aos encargos decorrentes dos aumentos salariais normativos e aumentos de materiais" (folhas 23), não há como discutir sua decisão.

Como se viu, o órgão competente entendeu que 14,32% é o suficiente para cobrir o aumento salarial de 41% concedido pela decisão normativa, que não foi além dos parâmetros governamentais.

Por todos estes fundamentos, indefiro.

Publique-se.
Brasília, 3 de março de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

RR-866-76
Recorrentes: Carlos Carneiro de Campos Filho e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca.

Recorridos: Os mesmos.

eDespacho do Senhor Ministro Presidente do TST

Defiro o pedido de devolução do prazo, requerido a fls. 283.

Em 24 de fevereiro de 1977. — *Ministro Renato Machado*, Presidente do TST.

SERVIÇO DE ACÓRDÃO

Proc. nº TST-RO-DC-74-76
(Ac. TP-2061-76)

RO-DC a que se dá provimento para reduzir a taxa de reajuste para 36%, pertinente ao mês da sua vigência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-74-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e na Indústria da Produção de Laminados Plásticos de S. Paulo e Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo.

O acordo homologado pelo Egrégio Tribunal Regional (fls. 1-20) concedeu um aumento de 37% (25).

Daí o recurso da d. Procuradoria Regional que se opõe ao índice adotado que foi o de novembro e não o de janeiro do ano imediato.

Contra-arrazado o recurso (32-35). O SEEE informa às fls. 38 que o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de janeiro de 1976 foi de 36%.

A d. Procuradoria Geral se manifesta favoravelmente ao apelo.

É o relatório, na forma regimental.

voto

O acordo de reajustamento salarial deve fixar-se, rigidamente dentro da política salarial do governo, não sendo permitido a fixação de percentual superior ao legal.

Por isso, dou provimento ao apelo, a fim de ser reduzido o percentual de 37% para 26%.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso, para reduzir a taxa de reajuste à 36% (trinta e seis por cento), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Lima Teixeira, Orlando Coutinho e o Excelentíssimo Senhor Juiz Floriano Maciel.

Brasília, 17 de novembro de 1976. — *Geraldo Starling Soares*, Presidente do Impedimento eventual do efetivo. — *Henrique Lomba Ferraz*, Relator "ad hoc".

Ciente. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. nº TST-RO-DC-75-76
(Ac. TP-2030-76)

Recurso ordinário em dissídio coletivo — Da Procuradoria Regional — Dado provimento, em parte.

Do Sindicato suscitado negado provimento quanto à hierarquia salarial.

Vistos, reatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-75-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem, do Rio de Janeiro, e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio de Janeiro.

Recorrem do v. acórdão regional de fls. 38 a 40, a d. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro.

Apresentadas as razões e contra-razões, opinou a d. Procuradoria Geral, pelo integral provimento de ambos os apelos (fls. 60).

É o relatório.

voto

Quanto ao recurso da Procuradoria Regional, é dado provimento parcial ao apelo, na parte a usiva ao desconto, para subordiná-lo ao que é hoje jurisprudência iterativa deste Col. TST, à não oposição do empregado até dez dias antes do pagamento. Na parte da hierarquia salarial, como se vê do recurso do Sindicato suscitado, é negado provimento.

Quanto ao recurso do sindicato das indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro nega-se provimento quanto à hierarquia salarial.

É o nosso voto.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso da d. Procuradoria para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, e Coqueijo Costa. Quanto ao apelo do suscitado, foi-lhe negado provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, revisor, Renato Gomes Machado, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juiz Nelson Tapajós, quanto à hierarquia salarial.

Brasília, 18 de novembro de 1976. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente — *Geraldo Starling Soares*, Relator.

Ciente. *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. nº TST-RO-DC-126-76.

(Ac. TP-2211-76)

Recurso parcialmente provido para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-126-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos e da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, na Porcelana e da Louça de Barro dos Municípios de Niterói e S. Gonçalo e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Solucionando dissídio coletivo de natureza econômica, entre partes, como suscitante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos, e da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro dos Municípios de Niterói e São Gonçalo e, Suscitada, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, concluiu o E. Tribunal "a quo" pela procedência parcial do pedido, tudo conforme as cinco (5) cláusulas insertas no v. acórdão de fls. 24-28.

Firmou-se, na primeira, o reajuste de 34% e a vigência a partir de 26.8.74; na segunda, as compensações previstas em lei; na terceira dispõe-se quanto aos empregados admitidos após a data base na forma do Prejulgado 38-71; na quarta, foi acolhida reivindicação quanto ao trabalho feito por tarefa, com acréscimo; na quinta, firmou-se o desconto em favor do Sindicato Suscitante, "no valor correspondente aos 10 primeiros dias de aumento, conforme postulado

Contra essa cláusula do desconto em favor do Sindicato é que a d. Procuradoria e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, inconformadas, interpõem o recurso agora em exame. Sustentam que esse desconto há

de ser feito com a aquiescência prévia, expressa e individual do empregado.

Pelo provimento do recurso, o parecer da d. Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

voto

Tenho votado em favor do desconto em prol dos Sindicatos. Entendo que essa é uma forma saudável de fortalecimento, sem nenhum propósito paternalista. "In casu", conforme se verifica da Ata de fls. 7, houve expressa autorização para o desconto. O Tribunal nada mais fez que homologar a vontade das partes que serão descontadas, no próprio interesse da classe.

Todavia, dou parcial provimento ao recurso para adaptar a autorização do desconto à jurisprudência dominante deste C. Pretório, que determina seja o desconto efetuado condicionando-o, porém, a não oposição dos trabalhadores até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thello da Costa Monteiro revisor, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa.

Brasília, 24 de novembro de 1976. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente no impedimento eventual do efetivo e do Vice-Presidente. — *Nelson Tapajós* — Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. nº TST-RO-DC-158-76

(Ac. TP-2212-76)

Recursos ordinários providos, no todo ou em parte.

As férias de trinta dias só podem ser objeto de sentença coletiva homologatória, mas não decisória.

O salário normativo é reconhecido pelo Prejulgado 56.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-158-76, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e de Doces, Conservas Alimentícias e Refinação do Sal do Estado da Guanabara, Cirne Cia. Industrial do Rio Grande do Norte e Ribeiro de Abreu — Comércio e Indústria S.A. e Recorridos os mesmos e outros.

Preliminarmente o 1º TRT Plenário rejeitou a suscitanda Nora Lajes S.A. na relação dos suscitados; homologou as desistências requeridas; indeferiu todas as exclusões pretendidas e, no mérito, julgou procedente, em parte, a ação relativa para aumentar em 44% os salários de 1.3.74, com as demais cláusulas jurisprudenciais (de "b" a "h"). Garantiram-se as vantagens anteriormente concedidas e indeferiu-se o pedido de férias de 30 dias (102-103).

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar recorre pelo salário normativo e pelas férias de 30 dias (120-124). Cirne Cia. pela sua exclusão da ide (125-126). Ribeiro de Abreu também pela sua exclusão (127-129). Contra-arrazaram: Nora Lage S. A. (134), Refinaria Sal Ita S.A. (136), Ribeiro de Abreu (138), Cirne Cia. (141) e o Sindicato operário suscitante (142).

A PG, em parecer do doutor Fernando Ramagem Soares, é pelo não provimento (152).

É o relatório.

voto

Recurso do Sindicato obreiro — Tenho negado as férias de 30 dias, em sentença decisória de ação coletiva porque ficaria na obrigação moral de estendê-la a todas as categorias profissionais, nos feitos que aqui surgissem.

Quanto ao salário normativo, foi denegado porque não preexistente no dissídio anterior. Entretanto, pediu-o o Sindicato na norma do Prejulgado 56, o que, assim, não deve ser negado.

Dou provimento, em parte, ao RO do Sindicato para atribuir o salário normativo, nos termos do Prejulgado 56.

Recurso de Nora Lage S. A. (134) — Indefiro a exclusão, que foi rechaçada no dissídio anterior. Se não tem empregados da categoria do sindicato sus-

citante, provala-se na ação de cumprimento.

Recurso de Cirne Cia (125-126) — Dou provimento, para excluí-lo do feito, porque seus empregados conforme as prova documental, são vinculados aos sindicatos dos empregados no comércio e sindicato dos carregadores e ensacadores de sa, na Guanabara. Mas, por voto de desempate, entendeu-se que o matéria será objeto da ação de cumprimento.

Recurso de Ribeiro de Abreu (127-129) — Igualmente, e pela mesma razão, del provimento, para o mesmo fim. Porém, por voto de desempate, negou-se provimento, porque a matéria será apreciada em ação de cumprimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso do suscitante, para atribuir o salário normativo nos termos do Prejulgado nº 56, unanimemente. Mantida a decisão recorrida quanto ao pedido de férias de trinta dias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Raymundo de Souza Moura e Juiz Floriano Maciel. Negar provimento a exclusão pretendida pelas empresas Nora Lage S. A., unanimemente. Cirne Companhia Industrial e Ribeiro de Abreu, pelo voto de desempate, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Lomba Ferraz, Fortunato Peres Júnior, Renato Gomes MFachado e Juiz Nelson Tapajós.

Brasília, 24 de novembro de 1976. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente no impedimento eventual do efetivo e do Vice-Presidente. — *Coqueijo Costa*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. nº TST-RO-DC-204-76

(Ag. TP-1610-76)

Recurso Ordinário, em Dissídio Coletivo, provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-204-76, em que é Recorrente Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olarias, de Ladrelhos idráulicos e Produtos de Cimento, de Serrarias e Marcenarias de Novo Hamburgo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Novo Hamburgo.

O v. acórdão regional trouxe a seguinte ementa (fls. 58):

Majoração salarial que se defere, atendendo a fatores de equidade social, tendo em vista acordo efetuado na mesma região geo-econômica.

Já as razões do presente recurso estão assim expendidas (fls 64-65):

O Sindicato suscitado pede e espera que seja conhecido e provido o seu recurso, para o efeito de ser reformada a decisão recorrida.

Com efeito, é da própria sistemática do Dissídio Coletivo que seja reajustado o valor da remuneração decorrido um ano de vigência salarial.

É óbvio que o cálculo dos índices parte do valor dos salários revisando e não dos salários percebidos 1 ano após.

Assim, também o acréscimo de reajustamento deve ser somado ao salário revisando, e não ao salário percebido um ano após.

E esse acréscimo, em julgamento, deve ser o que resulta do cálculo mediante emprego dos índices, cuja seja, 37%.

Com a determinação de somar aos salários percebidos em 1º de junho de 1975, e não aos salários revisando, de 1º de junho de 1974, a classe consegue, disfarçadamente, um aumento do salário mínimo.

Há que observar o Supremo Tribunal Federal desaconselhou o Prejulgado 3, porque ao impor um piso salarial estava invadindo a área do salário-mínimo.

Finalmente descabe, em julgamento de Dissídio Coletivo, a inclusão coercitiva de descontos a favor do Sindicato Suscitante, especialmente quando o próprio dispositivo legal dos descontos não estabelece um teto máximo, tornando-se assim imprati-

cável, sob pena de autorizar o abuso, a arbitrariedade.

Outrossim, a imposição de contribuições de toda classe, de sindicalizados e de não-sindicalizados, importa em ferir a liberdade sindical, expressamente ressalvada na Constituição Federal. O estabelecimento de piso salarial, conforme o pré-julgado 3, inciso XIII, contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme já manifestado acima, e, por isso, não pode prevalecer.

Faço ao exposto, e diante dos doutos suprimentos dos Egrégios Julgadores, pede e espera que seja reformada a decisão recorrida, para o efeito de ser determinado que o acréscimo de 37% seja acrescido ao salário revisando e não ao salário vigente por ocasião da instauração do dissídio, e seja excluído o desconto obrigatório para o Sind. Suscitante seja excluído o piso salarial, por constituir verdadeira imposição de justiça!.

O SEEE informa que o fator de reajustamento aplicável é de 37%.

A d. Procuradoria opina pelo provimento do recurso, em três pontos do pedido:

1º) — para que o percentual do aumento concedido, de 40%, seja reduzido para 37%, que é o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de junho de 1975, consoante informam os órgãos competentes;

2º) — para o desconto compulsório, autorizado em favor dos cofres de Sindicato suscitante, seja condicionado à prévia, expressa e individual autorização dos empregados, na forma do entendimento que vem dominando nesta Eg. TST;

3º) — para que seja rejeitado o piso salarial, visto não se achar previsto nas Leis que disciplinam os Dissídios Coletivos e a política salarial.

É o relatório, na forma regimental.

voto

Reajuste salarial. A informação prestada pelos órgãos competentes (fls. 20 e 74) é de que o fator oficial de reajustamento salarial, correspondente ao mês de junho de 1975, foi estabelecido em 37% (Lei nº 6.147-74). Assim, nesta parte, deverá ser modificado o acórdão recorrido, a fim de ser respeitado o índice oficial (37%).

Desconto compulsório: É de ser admitido, desde que não impugnado, pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento.

Salário normativo. Neste tópico, observado o que dispõem os incisos XII, letra "d" e XIII do Prejulgado nº 38, nego provimento.

Isto posto, dou provimento parcial ao recurso no sentido de ser reduzido o percentual de aumento, de 40%, para 37% e condicionado o desconto à impugnação do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento.

Isto Posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso, para: I) — reduzir à trinta e sete por cento (37%) a taxa de reajustamento, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, relator, Lima Teixeira, Leão Velloso e Orlando Coutinho; II) — subordinar o desconto à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior.

Brasília, 15 de setembro de 1976. — *Alálio Tostes Malta*, Presidente, no impedimento eventual do efetivo e do Vice-Presidente — *enrique Lomba Ferraz*, Relator "ad hoc".

Ciente. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. nº TST-RO-DC-249-76

(Ac. TP-2066-76)

Em respeito à autonomia de vontade sem que haja violação de lei, mantém-se acordo.

O desconto em favor do Sindicato suscitante, em dissídio coletivo, condicionar-se à manifestação prévia do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-249-76, em que é recorrente Procuradoria Regional do

Trabalho da 1.ª Região e são recorridos Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado da Guanabara e Olaria Atlético Clube e outros. "Dois são os recursos da D. Procuradoria Regional. Um deles, o primeiro, folhas 26-27, se lança contra a cláusula de desconto para o sindicato, sem ressalva, constante de acordo homologado pelo Egr. TRT, fls. 24-25.

O segundo, ainda da d. Procuradoria Regional, opõe-se à cláusula do v. acórdão de fls. 35-38, que concedeu o desconto para o sindicato suscitante, sem a ressalva de prévia, expressa e individual aquiescência do empregado.

A d. Procuradoria Geral opina no sentido do provimento.

E' o relatório, na forma regimental".

VOTO

Trata-se de acordo firmado durante a lide, de fls. 19, consubstanciando a vontade soberana das partes. In casu a autorização foi dada pela assembleia geral convocada para este fim. Em respeito a autonomia da vontade, sem que haja violação de lei, nego provimento.

Quanto aos remanescentes que não fizeram acordo julgado o dissídio (folhas 35-38) dou provimento em parte para condicionar o desconto a manifestação do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, na forma da jurisprudência dominante nesta Eg. Corte Trabalhista.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso, quanto ao remanescentes que não fizeram acordo, para condicionar o desconto assistencial à manifestação do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior, e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, relator, e Orlando Coutinho.

Brasília, 17 de novembro de 1976. — *Geraldo Starling Soares*, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Henrique Lomba Ferraz*, Relator "ad hoc".

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC-333-75

(Ac. TP-2267-76).

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-333-75, em que são recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais do Rio de Janeiro e são recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais de Produtos Farmacêuticos de Tinta e Vernizes de Sabão e Velas — de Resinas Sintéticas — de Adubos e Colas e de Formicidas e Inseticidas e de Material Plástico da Cidade do Rio de Janeiro.

Dá-se provimento, em parte para ajustar o salário normativo ao Prejulgado 56, e autorizar o desconto, na forma da jurisprudência deste Plano.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, julgando o dissídio coletivo, estabeleceu, dentre outras condições, reajustamento do salário normativo, na base do percentual concedido (37%) e deferiu o desconto em favor do suscitante, na forma da inicial.

A Procuradoria Regional e o Sindicato suscitado recorreram, alegando, que foi deferido piso salarial e o desconto autorizado sem a prévia e expressa audiência dos empregados, cláusulas essas que são ilegais.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E' o relatório.

VOTO

Os dois recursos têm o mesmo objeto, e por isso são apreciados em conjunto.

As sentenças normativas anteriores, do Tribunal "a quo", decidiram tal como a atual, mas este Plano, conforme se verifica pela publicação do Diário da Justiça, a fls. 11, reformou a decisão para mandar aplicar a cláusula de acordo com o Prejulgado então em vigor no que se refere a salário normativo.

Dou provimento, em parte, para determinar seja a cláusula "E", da decisão

recorrida, ajustada ao salário normativo de que trata o Prejulgado 56.

Quanto ao desconto em favor do suscitante, dou provimento, em parte, aos dois apelos para autorizá-los desde que não haja impugnação do empregado interessado até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, a ambos os recursos, para: I — adaptar a cláusula "e" do venerando acórdão recorrido aos termos do salário normativo, na forma do Prejulgado 56, unanimemente; II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Luiz Roberto de Rezende Puech*, Presidente. — *Raymundo de Souza Duarte*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. n.º T.S.T.-RO-DC-356-76

(Ac. TP-2072-76).

Sentença normativa que se mantém

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo, em que são recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios; Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento aos recursos, quanto ao desconto assistencial e manter no mais a decisão recorrida pelos fundamentos do voto abaixo:

Três os recursos interpostos da decisão proferida em dissídio coletivo. O recurso do M.P. pretenhe o condicionamento do desconto sindical concedido à concorância do empregado.

O recurso do Sindicato patronal, além desse ponto, ataca o salário normativo, considerando:

"A dispensa generalizada, seguida da admissão de novos empregados, com o intuito de elidir os efeitos da norma coletiva, pode ser perfeitamente comprovada por todos os meios que o Provimento acima referido discrimina.

As empresas suscitadas operam com produtos de preços tabelados. Logo, inviável é a imposição do salário normativo, pois os reflexos deste não são contemplados na cobertura tarifária.

Não observam as empresas suscitadas o comportamento, condenável, de dispensar empregados para admitir outros com salário-mínimo. Portanto, sobre inconveniente, é o salário normativo inútil na hipótese em tela. Injurídico, em suma, é seu deferimento, por não amparado nos pressupostos do Prejulgado n.º 56 do TST."

Por sua vez, o Sindicato suscitante, reportando-se ao pedido, sustenta que a taxa de aumento deve ser de 37 por cento, conforme item VII do Prejulgado 38 e, cabível a compensação de 3 por cento aos empregados que não tiveram aumento de adiantamento em 75.

O serviço especializado deste Tribunal confirma a taxa de 36 por cento. Manifesta-se o M.P. pelo provimento dos dois primeiros recursos.

Recurso do M.P. Embora devesse realmente, condicionar-se o desconto em favor do Sindicato à concorância dos empregados, seria inoperante a alteração da cláusula, a esta altura, dado o tempo decorrido (sem culpa do Tribunal).

Recurso do suscitado. Já resolvida a questão do desconto, o mesmo motivo — já prestes a expirar o prazo da sentença — serve para manutenção do salário-normativo. Mas, ressalvado o entendimento do relator, sempre vencido neste ponto, é de considerar-se também que a cláusula já constava da decisão anterior, estando conforme o Prejulgado. E, afinal, é o próprio Sindicato suscitado que afirma a inutilidade da cláusula. Se nenhum efeito produz na categoria não há porque suprimi-la.

Recurso do Sindicato suscitante — Também não merece provimento. A taxa foi calculada corretamente conforme informação do órgão especializado deste Tribunal. E não há razão ponderável para que se impunha a compensação pretendida, que iria contrariar o próprio sistema do reajustamento. No mais, com o simples fato de reporta-se o suscitante ao pedido inicial não evidencia falha alguma a corrigir-se no julgado, assim mantido em todos seus termos.

Brasília, 17 de novembro de 1976. — *Luiz Roberto de Rezende Puech*, Presidente. — *Aldílio Tostes Malta*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST. RO. DC. 359-76.

Ac. TP. 2.033-76) — HB/mam.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST. RO. DC. 359-76, em que é Recorrente Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo e Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos, Campinas, Paulínia e Sumaré.

Insurge-se o Sindicato patronal suscitado contra três das normas fixadas no v. acórdão regional de fls. 49: estabilidade da gestante nos sessenta dias subsequentes ao período de afastamento compulsório; justificação de falta ao serviço do empregado estudante na forma do estabelecido; salário do substituto com a redação do item IX, alíneas 2, 3 e 4 do Prejulgado n.º 56 do TST.

Sustenta o suscitado em seu recurso ordinário, a inconstitucionalidade e ilegalidade do Prejulgado n.º 56 do TST nos três tópicos aludidos, com esteio nos artigos 119, III "A" e "D", 153, § 2.º, 165, XI 142 § 1.º 160 item I, 178 da Constituição Federal, além de ilegais as cláusulas referidas pois contrariam os artigos 5.º, 461, § 1.º e 473 da CLT.

Cita o Recorrente opiniões doutrinárias e jurisprudência em abono das teses defendidas.

Contra-razões foram oferecidas (fls. 71) opinando a ilustrada Procuradoria Geral pelo provimento recurso de fls. n.º 56.

E' o relatório.

VOTO

Ainda uma vez, recorre entidade sindical de categoria econômica para este Tribunal Superior do Trabalho, insistindo na inconstitucionalidade de diversos itens do Prejulgado n.º 56 deste Tribunal.

Reiteradamente tem decidido o Pleno deste TST, rejeitando as arguições de inconstitucionalidade do Prejulgado número 56 em questão.

O Prejulgado em apreço é o resultado da vivência, da experiência no trata dos assuntos tratados em seus diversos itens.

As garantias constantes do item IX alíneas 2, 3 e 4, resultaram da ocorrência de despedidas imotivadas às vésperas de advento de sentenças normativas, lançando ao desemprego grande número de trabalhadores com admissão em seguida de outros com salário inferior aos dos empregados dispensados.

Visam as normas garantir a eficácia da sentença normativa que alcança a categoria profissional indistintamente, o que não seria atingido se ocorrem as dispensas na forma mencionada.

Também é anadequada a denominação de "salário de substituição" pois esta se refere efetivamente a empregado da empresa que a outro substitui:

Evidentemente, o poder normativo constante do § 1.º do artigo 142 da Constituição não confina a Justiça do Trabalho ao pensamento dos grupos econômicos e suas normas desde que não contraiam expressas disposições de lei e objetivam garantir os postulados protetores dos agentes do trabalho, tem plena validade.

A hipótese vertente, não está prevista em lei a liberdade de contratar prevista no artigo 444 da CLT. não autoriza procedimentos que afetam a ordem Social do Trabalho.

No atinente à cláusula que garante o emprego após o término do período de descanso obrigatório da empregada gestante, inadequada denominado de estabilidade provisória a gestante, objetiva a norma colibir o abuso nas dispensas imotivadas logo após findo o período legal de descanso remunerado da gestante, descobrindo-se o empregador de outros encar-

gos de proteção constante da constituição e da lei ordinária como na hipótese do artigo 396 e parágrafo único da CLT.

Apenas tem a norma o escopo de garantir o emprego, sem qualquer ônus para a empresa.

Inexiste qualquer atentado à lei ou à Constituição e já se sedimenta a jurisprudência nos dissídios coletivos, quanto a matéria em foco.

O terceiro tópico de oposição do Recorrente se prende ao abono às faltas do empregado estudante no período de exame em escola oficial ou reconhecida.

Visa a norma reiteradamente admitida neste TST, o amparo àquela que procura se aprimorar, valorizando-se inclusive, obtendo qualificação profissional para se tornar perfeita unidade econômica e social na sociedade em que se vive.

Facilitar a educação, os estudos, aos trabalhadores constitui procedimento que serve à Nação, valorizando o homem, tudo, se diga, sem ônus pesado aos empregadores.

Em nada ilegal a norma e sim construtiva e útil à coletividade.

Isto posto, concluo pelo não provimento ao recurso em todos os pontos.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 10 de novembro de 1976. — *Aldílio Tostes Malta* — Presidente no impedimento eventual do Efetivo e do Vice-Presidente. — *Hildebrando Bisaglia* — Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

Proc. n.º TST. RO. DC. 369-76

(Ac. TP. 12-77)

RM-RF.

A concessão de férias de trinta dias, por acordo, não fere a lei.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo no TST. RO. DC. 369-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Nova Friburgo e Sindicato de Hotéis e Similares de Nova Friburgo.

Recorre a dita Procuradoria Regional, para que não seja homologada a cláusula do acordo, segundo a qual a categoria terá férias de 30 (trinta) dias.

A Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E. o relatório.

VOTO

A concessão de férias de trinta dias, por acordo, não fere a lei ordinária, porque não proíbe em qualquer texto, e se harmoniza com o artigo 142, da CF.

Nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior.

Brasília, 7 de fevereiro de 1977. — *Luiz Teófilo* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Renato Machado* — Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

— Proc. n.º TST. RO. DC. 370-76

(Ac. TP. 13-76)

RM-LLOM.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST. RO. DC. 370-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro e são Recorridos — Os mesmos.

A Procuradoria Regional recorre do acórdão nas partes em que foram concedidos o salário normativo e o desconto.

O Suscitante busca neste recurso sejam asseguradas férias de 30 dias, condicionadas à assiduidade integral.

A Suscitada pretende sua exclusão do feito.

A Procuradoria Geral opina pelo provimento do recurso da Procuradoria Re-

gional e improvimento dos outros dois apelos.

E' o Relatório.

V O T O

Tendo em vista o disposto na Lei número 6.386, de 9 de dezembro de 1976, (artigo 2.º), nego provimento.

Recurso da Procuradoria — Com base na fundamentação expendida, nego provimento, para manter o desconto e a incidência do salário normativo.

Recurso do Suscitante — Em se tratando de matéria da competência do Legislativo, a qual, por conseguinte, não se afeiçoa aos cânones da sentença normativa, nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento aos recursos, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior e Hildebrando Bisaglia, quanto ao da Procuradoria Regional; Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juiz Orlando Teixeira da Costa, em relação ao do suscitante, e, por unanimidade, ao apelo da suscitada.

Brasília, 7 de fevereiro de 1977. — **Lima Teixeira** — Presidente, no impedimento eventual do efetivo. — **Renato Machado** — Relator.

Ciente: **Marco Aurélio Prates de Macedo** — Procurador Geral.

Proc. nº TST-RO-DC — 392-76

Ac. T.P. — 2.290-76)

Recurso ordinário em dissídio coletivo e que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC — 392-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Distrito de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro.

Um único ponto é o objeto do recurso intenção pela douta Procuradoria Regional contra o v. aresto de fls. 24-26, focalizando especificamente a cláusula 1, que está assim redigida:

"Deferir, por unanimidade, a cláusula "f" da inicial de fls. 2:

Desconto de Cr\$ 70,00 (setenta cruzados) de cada empregado, no 1º mês de aumento, em benefício da assistência social do Sindicato" (Fls. 26.)

Sotem os autos, não contra-razoados. O d. parecer é pelo provimento do apelo. E o relatório.

V O T O

Na conformidade com a jurisprudência hoje dominante neste Col. TST é dado provimento ao apelo parcial para condicionar o direito a que o empregado se manifeste até dez dias antes de sua efetivação.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Revisor, e Coqueijo Costa.

Brasília, 13 de dezembro de 1976. — **Luiz Roberto de Rezende Pucchi**, Presidente. — **Geraldo Starling Soares**, Relator.

Ciente. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador-Geral.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Em 4 de março de 1977

TST-11.027-76 — (RR-266-75)

Agravante: Banco Novo Mundo.
Agravado: Nilo Bittencourt Lins.

TST-11.468-76 — (AI-331-75)

Agravante: O Banco do Brasil Sociedade Anônima.
Agravado: Avelino André Moreira e outros.

TST-11.652-76 — (RR-2.200-74)

Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.
Agravado: João Silva.
TST-11.738-76 — (RR-4.923-74)

Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.
Agravado: Wagner Soeiro dos Santos e outros.

TST-12.292-76 — (RR-3.130-74)

Agravante: Federal de Seguros Sociedade Anônima.
Agravado: José Oliveira da Rosa.

TST-12.354-76 — (RO-MS-357-75)

Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Agravado: Ramiro Salles.

TST-12.492-76 — (RR-2.767-74)

Agravante: O Banco do Brasil Sociedade Anônima.
Agravado: Wilson Woodrow Rodrigues.

TST-12.540-76 — (RR-1.494-75)

Agravante: O Estado de São Paulo.
Agravado: Lídia Lacava e outros.

TST-12.554-76 — (RR-2.712-75)

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Agravado: Norival Pereira Andrade e outros.

TST-12.555-76 — (RR-2.725-75)

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Agravado: Jorge Mustafha Assun.

TST-12.556-76 — (RR-3.017-75)

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói.

TST-13.406-76 — (RR-4.027-74)

Agravante: Sindicato dos Arrumadores do Estado da Guanabara.
Agravado: Leandro Estevam da Silva e outros.

TST-13.4007-76 — (RO-DC-247-75)

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Agravado: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo — SINDIGAS.

TST-13.869-76 — (RO-AR-319-74)

Agravante: Ary Assis de Aragão.
Agravado: Singer Sewing Machine Co.

TST-13.992-76 — (RR-969-75)

Agravante: Banco do Brasil Sociedade Anônima.
Agravado: Carlos Neves de Carvalho.

TST-14.030-76 — (RR-2.606-74)

Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.
Agravado: Domingos Ferreira de Silveira.

TST-14.099-76 — (RO-DC-164-76)

Agravante: Laboratórios Andrômaco S. A.
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

CORREGEDORIA-GERAL

TST — 490-77

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Ministro Corregedor-Geral.

Brasília, 3 de março de 1977. — **Regina Maria Pinto Costa**, Secretária da Corregedoria Geral.

Falece competência ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ordenar republicação de acórdãos do Pleno ou de Turma.

Devolva-se o processo ao eminente Ministro-Presidente da Eg. 2ª Turma a quem cabe, *data venia*, decidir da espécie, a teor do artigo 95, § 8º, do Regimento Interno deste Tribunal Superior. Registre-se e publique-se.

Brasília, 3 de março de 1977. — **Thelmo da Costa Monteiro**, Ministro Corregedor-Geral.

TST — 2.468-77

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Ministro Corregedor-Geral.

Brasília, 3 de março de 1977. — **Regina Maria Pinto Costa**, Secretária da Corregedoria Geral.

Despacho

Fora da alçada desta Corregedoria Geral qualquer providência, encaminhe-se o presente processo ao MM. Juiz-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para os fins de direito, dando-se ciência ao Dr. Promotor de Justiça da 3ª Vara Criminal de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro. Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1977. — **Thelmo da Costa Monteiro**, Ministro Corregedor-Geral.

TST — 2.469-77

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Ministro Corregedor-Geral.

Brasília, 3 de março de 1977. — **Regina Maria Pinto Costa**, Secretária da Corregedoria Geral.

Do recurso específico (agravo regimental para o Tribunal Regional do Trabalho) socorreu-se o reclamante, do despacho de seu Juiz-Presidente em reclamação correção voltada contra ato praticado por Juiz-Presidente de Junta, hipótese em que é incabível idêntico procedimento perante esta Corregedoria Geral sobre o mesmo tema versado — desentranhamento de documentos juntados aos autos, em ação trabalhista, independentemente do pagamento de custas a que fora condenado a satisfazer por força de desistência da mesa — a teor do artigo 709, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sequer possível admiti-la como novo recurso, não previsto na legislação pertinente.

Indefiro, pois, a pretensão, dando-se ciência ao reclamante, bem como ao Presidente do E. TRT da 3ª Região, enviando-se-lhe cópia da inicial. Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1977. — **Thelmo da Costa Monteiro**, Ministro Corregedor-Geral.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal.

Entrados no dia 5.3.77

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº TST 2.554-77 — AI-1.345-75

Recorrente: União Federal
Recorrido: José Campos e outros

Nº TST — 2.553-77 — RR-1.788-74

Recorrente: União Federal
Recorrido: Austin Fernandes Bocalho e outros

Nº TST — 2.552-77 — AI-1.78-75

Recorrente: União Federal
Recorrido: Eunice Cardoso Goulart e outros

Nº TST — 2.551-77 — AI-1.431-75

Recorrente: União Federal
Recorrido: Benedito dos Santos e outros

Nº TST — 2.550-77 — AI-1.602-75

Recorrente: União Federal
Recorrido: Carlos Barbosa e outros

Nº TST — 2.545-77 — AI-1.895-75

Recorrente: União Federal
Recorrido: Cândido de Souza Lopes e outros

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 3 de março de 1977

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº TST — 2.541-77 — AI-RR-831-76

Recorrente: Serviço de Anestesia do Pará
Recorrido: Valmir Mendes Figueira

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEÇÃO DE DISSÍDIOS

Sorteio nº 6-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 1 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Alberto Mendes Rodrigues de Souza.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 387-77 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — Luiz Indig Neto.

Nº 388-77 — Laert de Souza Chaves — Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Nº 389-77 — VASP Sociedade Anônima — Waldemar da Silveira.

Nº 390-77 — Mercantil Finase Sociedade Anônima — Maria Alves Portes.

Nº 391-77 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Luiz José Machado e outro.

Nº 392-77 — Pantaleão Batista — Confeções Wolens S. A.

Nº 393-77 — Artur Garcia da Silva — Metalúrgica Scavone Ltda.

Nº 394-77 — Orbram Sociedade Anônima — Mozart Bueno.

Nº 395-77 — Lory Fagundes da Silva e Adelino T. de Souza — Mecânica Sotemel Ltda.

Nº 396-77 — Antonio R. dos Santos e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Os mesmos.

Nº 397-77 — Carmelito Nunes Quintana e outros — Indústria de Celulose Borregaard S. A.

398-77 — Fundação de Serviços de Saúde Pública — Maria Margarida Cunha.

Nº 399-77 — João E. Ferreira — Cerâmica João Pinheiro Ltda.

Nº 400-77 — Virginia Silva de Lima — Hospitais Senasa Sociedade Anônima.

Nº 401-77 — Vander Novaes — Rede Ferroviária Federal S. A.

Brasília, 10 de fevereiro de 1977. — **Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 6-77
Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Alberto Mendes Rodrigues de Souza.

RECURSO ORDINARIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 61-77 — Cervejaria Antártica Níger Sociedade Anônima — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em geral de Riqueirão Preto.

Nº 62-77 — Companhia Cervejaria Brahma — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo.

Nº 63-77 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano — Os mesmos.

Brasília, 10 de fevereiro de 1977. — **Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 6-77
Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 2 com 15 Processos.
Ao Procurador Doutor Roque Vicente Ferrer.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 402-77 — Waldyr Lataca Rosadas — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.

Nº 403-77 — Viação Santa Eugênia Limitada — Paulo Cesar Chavo Dias da Silva.

Nº 404-77 — Aristides Elias Peixoto e outros — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Nº 405-77 — SESI — Almir de Albuquerque Phillipini.

Nº 406-77 — CEDAE — Segismundo Ramos da Silva.

Nº 407-77 — Estado do Rio de Janeiro — Maria Cristina Maciel Plotkowski.

Nº 408-77 — Sebastião Santos — Corsorcel Técnico Cmel Estrela.

Nº 409-77 — SUESC — Juracy Cesar Rocha.

Nº 410-77 — Estado do Rio de Janeiro — José Raposo IVana.

Nº 411-77 — Geraldo de Lima Carvalho — Companhia Hotels Palace.

Nº 412-77 — Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro — José Paulo Junqueira Lopes.

Nº 413-77 — Rosario Luigi Masello — Francisco Alves de Lima Filho.

Nº 414-77 — Maria da Conceição Coutinho — Geraldo Soares Pereira.

Nº 415-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Benedito Rodrigues Carvalho.

Nº 416-77 — Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima — Jairo Costa Bonilha e outros.

Brasília, 10 de fevereiro de 1977. — **Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo**, Procurador Geral.

Sorteio nº 6-77
Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Roque Vicente Ferrer.

RECURSO ORDINARIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 52-77 — Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro.